



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 183/88

ESTABELECE O PREGUIAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei . . .

## REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1º - O Sistema de Transportes Coletivo Rodoviário e Urbano do Município de Alta Floresta é administrado pela Prefeitura Municipal, na forma da Lei que a criou e das disposições do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

Artigo 2º - O Transporte Coletivo Rodoviário e Urbano, realizado no Município é um serviço público e será explorado mediante cessão da Prefeitura Municipal.

§ 1º - CONCESSÃO é a licença por tempo determinado para a exploração de determinada linha rodoviária ou urbana.

§ 2º - Denomina-se Concessionário aquele que explora o serviço, em virtude de Concessão.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Regulamento consideram-se:

I - Linha Municipal Rodoviária, o transporte coletivo realizado entre duas ou mais localidades compreendidas dentro do território do Município de Alta Floresta;

II - Linha Municipal Urbana, o transporte coletivo de passageiros realizado dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alta Floresta, e nas demais cidades compreendidas no território deste Município, dentro dos limites urbanos.

Artigo 4º - Linha é o serviço regular, executado segundo regras operacionais, feito através de dado itinerário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

merário, por veículo de transporte coletivo, entre dois pontos considerados início e fim de trajeto.

Artigo 59 - Considera-se itinerário a sucessão de pontos compreendidos entre o início e o fim de uma linha, estabelecidos pela Prefeitura Municipal, visando melhor atendimento ao público.

Artigo 60 - Horários ou viagens de reforço são aqueles que se realizam além do horário normal da linha, com a finalidade de atender excesso ocasional de demanda.

Artigo 70 - Somente estão sujeitos às disposições deste Regulamento os serviços realizados com objetivo comercial.

Artigo 80 - É vedada a exploração de serviços rodoviários e urbanos de transporte coletivo de passageiros, bem como a utilização de terminais rodoviários de passageiros, pontos de parada sem que, para tanto e conforme o caso estejam formalmente concedidos, nos termos deste Regulamento.

## CAPÍTULO II

Artigo 90 - Compete à Secretaria de Obras e Viação:

I - Proposição de medidas relacionadas com aspectos técnicos operacionais e econômicos do transporte de que trata este Regulamento;

II - Estudos tarifários relacionados com os serviços de transporte rodoviário de passageiros, podendo seguir as diretrizes a dotadas pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso -DERMAT sobre a matéria;

III - Apreciar os assuntos a serem definidos neste Regulamento, referente ao tráfego municipal e aqueles relacionados aos serviços das agências, estações rodoviárias e pontos de parada e de angariamento de passageiros nas linhas rodoviárias e urbanas;

IV 1) - Decidir obrigatoriamente sobre:  
- normas de concorrência pública para a exploração de linhas municipais rodoviárias e urbanas, bem como sobre os editais, padrões de concorrência pública e sua peculiaridades;

2) - a qualidade dos serviços prestados pelas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

empresas e estações rodoviárias;

- 3) - alteração de tarifa;
- 4) - a retomada dos serviços;
- 5) - renovação da concessão;
- 6) - cassação da concessão;
- 7) - proibição de veículos;
- 8) - afastamento de funcionário ou preposto;
- 9) - pedido de criação de novas linhas;
- 10) - suspensão;
- 11) - defesa de multa ou outra penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** das decisões da Secretaria Municipal de Obras e Viação, cabe recursos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, ou da publicação em órgão oficial do Município, para o Prefeito Municipal.

**Artigo 109-** A outorga da Concessão para a execução dos serviços de transporte coletivo municipal proceder-se-á visando sempre o interesse público e nos termos deste Regulamento.

**Artigo 110-** A oportunidade e conveniência da criação de nova linha serão aferidas mediante estudos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, que levará em consideração os seguintes fatores:

- a) - justa necessidade do transporte, devidamente verificada por levantamentos estatísticos, adequados e periódicos;
- b) - possibilidade de exploração economicamente autônoma;
- c) - consideração dos seus reflexos sobre o mercado de passageiros de outros serviços municipais regulares já em execução.

**Artigo 120-** Poderá ser determinada a criação de nova linha tâ existente, sempre que o coeficiente de utilização do serviço em execução, verificado mediante procedimento estatístico periódico for superior a 20% (vinte por cento) do valor considerado na composição tarifária e desde que a empresa concessionária, não queira ou não possa corrigir a deficiência, dentro de 30 (trinta) dias.

**Artigo 130-** O processo para criação de linha poderá ser solicitado por empresa interessada instruindo o pedido com a seguinte documentação: croqui de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Dia. 04

linha, nome das localidades, com respectivas kilometragem; número de horário que comporta a linha e tempo médio na duração das viagens; da dos gerais sobre o desenvolvimento da região a ser servida pelo transporte coletivo; além das exigências contidas no Art. 11º deste Regulamento.

Artigo 14º - Conclusos os estudos de criação de linha, a Secretaria Municipal de Obras e Viação encaminhará o processo devidamente informado, à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 15º - Quando os estudos se referirem à implantação de linha que coincida, quanto ao percurso e pontos extremos com outra já existente a Secretaria Municipal de Obras e Viação, fará a apuração do coeficiente de utilização dos lugares oferecidos pela empresa que a opera.

§ 1º - Se o coeficiente de utilização for superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor do percentual considerado na composição tarifária, a Secretaria Municipal de Obras e Viação, notificará o concessionário da linha, para que providencie a melhoria do serviço, face à necessidade de mais horários apontados pelos estudos realizados.

§ 2º - O concessionário de que trata o parágrafo anterior, terá 30 (trinta) dias contados após o recebimento da notificação para melhorar o serviço, caso não o faça será criada nova linha, na forma deste Regulamento.

Artigo 16º - Havendo mais de um concessionário, todos serão consultados, objetivando-se a melhoria do serviço, pela criação de novo horário.

§ ÚNICO - Nesse caso, terá preferência, aquele que a juízo do Prefeito Municipal, melhor serviço vier prestando tendo em vista este Regulamento.

Artigo 17º - Considera-se melhor prestador de serviços, o Concessionário que tiver o menor número de infrações nos últimos 6 (seis) meses e esteja em dia com suas obrigações legais, inclusive no que concerne à quitação de taxas e imposto que incidem sobre o transporte coletivo de passageiros.

Artigo 18º

Só em caso excepcional, devidamente justificado e comprovado a juízo do Prefeito Municipal de Alta Floresta - MT., poderá o prazo de 30 (trinta) dias, ser prorrogado por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 05

Artigo 19º - Com base nos estudos da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o Prefeito Municipal fixará os horários adequados à nova linha e imporá as restrições de trechos que se fizerem necessárias.

§ 1º - Considerar-se restrições de trechos em determinada linha, a proibição de angular ou de desembarcar passageiros, que se destinam a pontos situados dentro do mesmo, visando não prejudicar linhas mais antigas ou de âmbito mais restrito.

§ 2º - Estas restrições poderão ser suspensas ou alteradas, quando desaparecerem os motivos que a determinaram.

## CAPÍTULO III

### DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Artigo 20º - Decidida pelo Prefeito Municipal, a criação de uma linha, a Secretaria Municipal de Administração tornará público, por meio de edital divulgado pelo Órgão Oficial do Município, que realizará Concorrência Pública para adjudicação dos serviços de transporte coletivo.

### DO EDITAL

Artigo 21º - O Edital da Concorrência disporá sobre:

- I - local, dia e hora de sua realização;
- II - autoridade que receberá as propostas;
- III - forma e condições de apresentação das propostas e, caução exigida, seu valor e forma de prestação e de devolução;
- IV - condições e características do serviço especificando o número de veículos, número de transportadoras, nível da frota inicial, frequência de viagens, horários, terminais, itinerário, pontos de parada, restrições de trecho quando houver;
- V - capital integralizado mínimo;
- VI - características dos veículos;
- VII - prazo para o início dos serviços;
- VIII - critério do julgamento da licitação;
- IX - outras condições visando a maior eficiência e qualidade dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fis. 06

- X - local onde serão prestadas as informações sobre a concorrência.
- § 1º - Nas licitações para adjudicação dos serviços, não será permitida a participação de empresas que mantenham entre si, vínculos de interdependência econômica, nelas se adotando formas e níveis de atendimento consentâneos com a demanda apurada.
- § 2º - Configurar-se-á interdependência quando:
- a) uma das transportadoras, por si, seus sócios, conjuros ou filhos maiores dezoito, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;
- b) a mesma pessoa exercer simultaneamente, nas transportadoras, funções de direção, seja qual for o título ou designação.

## DA LICITAÇÃO

Artigo 22º - Para a habilitação nas licitações exigir-se-ão dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - capacidade jurídica;
- II - capacidade técnica;
- III - idoneidade financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - comprovação de estar sediado no Município.

§ 1º - A documentação relativa à capacidade jurídica, consistirá em:

- 1 - registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

- 2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de elação de seus administradores;

- 3 - decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- A capacidade técnica deverá ser comprovada através de Certidão passada pelo órgão competente, onde a licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GADINATE DO PREFEITO

Fls. 07

te explora linhas interestaduais intermunicipais ou municipais; sendo suficiente apresentar um comprovante:

- 1 - declaração expressa de que conhece o Regulamento sobre o transporte coletivo de passageiros e que se submete às suas exigências.

§ 3º - A documentação relativa a idoneidade financeira consistirá em:

- 1 - demonstrações contábeis do último exercício;
- 2 - certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

§ 4º - A documentação relativa à regularidade fiscal, consistirá em:

- 1 - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- 2 - prova de quitação com a fazenda municipal do Município de Alta Floresta e do local onde a empresa tenha sede;
- 3 - prova de quitação com a Fazenda Federal e Estadual.

§ 5º - Os documentos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada.

§ 6º - As certidões de quitação Federal, Estadual e Municipal, bem como a negativa de falência e concordata deverão ser apresentada com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da concorrência.

## DA PROPOSTA

Artigo 23º - Conterá a proposta, em duas vias datada e assinada pelo representante legal da empresa corrente, bem como o endereço de sua sede e mais as seguintes indicações:

- a) - número de veículos que propõe empregar na linha;
- b) - classificação dos veículos e suas características gerais (ano de fabricação, marca, número de lugares, tipo de carroceria e demais especificações);
- c) - número de viagens diárias e respectivos horários.

Artigo 24º - A concorrência será processada e julgada, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Ms. 08

observância dos seguintes procedimentos:

1 - abertura dos envelopes "documentação e sua encadernação;

2 - devolução dos envelopes "proposta", fechados aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou anôis à sua denegação;

3 - abertura dos envelopes "proposta" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o ultimamente dos recursos interpostos

4 - julgamento, com a classificação das propostas;

5 - homologação pelo Prefeito Municipal de Alta Floresta, com a adjudicação da licitação.

§ 1º - a abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão ou servidor designado.

§ 2º - Todos os documentos e envelopes "proposta" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão ou servidor designado.

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promessa de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

§ 4º - Ultrapassada a fase de habilitação (itens 1 e 2) e abertas as propostas (item 3), não mais cabe desclassificar os licitantes, por motivo relacionados com capacidade jurídica, capacidade técnica idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

§ 5º - Para julgar as propostas a Comissão se baseará no critério de julgamento previsto no edital.

**Artigo 25º** - Ao vencedor da concorrência, será outorgado concessão, válida por 10 (dez) anos.

**Artigo 26º** - A caução exigida na habilitação será incorporada à receita da Prefeitura Municipal, caso o vencedor da concorrência não assine a concessão ou não dê início ao serviço no prazo determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
Gabinete do Prefeito

Vila, 09

9º ÓRICO : o requerimento do interessado será restituída às empresas que perderem a concorrência. A notificação deverá ser encaminhada dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem conhecimento do resultado da licitação.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO

**Artigo 27º** - Nohum transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros poderá ser realizado no Município sem realização da Concorrência Pública.

Esta será dispensada nos casos:

1 - em viagens com caráter de linha;

2 - viagens de caráter eventual.

§ ÓRICO : Estas autorizações a título precário, serão expedidas pelo Prefeito Municipal com observância da Lei Orgânica dos Municípios, sempre quando uma situação emergencial exigir e não poderá exceder a seis meses.

**Artigo 28º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e poderá ser prorrogada sucessivamente por períodos iguais, mediante requerimento do concessionário, caso os serviços, a juízo da Prefeitura Municipal, sejam considerados de boa qualidade e conveniente ao interesse público.

**Artigo 29º** - Antes de iniciar o serviço o concessionário assinará o contrato de concessão obrigando-se a:

1 - executar o serviço com correção;

2 - cumprir os horários e itinerários estabelecidos;

3 - estacionar nos pontos de seção e da parada previstos o tempo necessário e suficiente para o embarque e desembarque de passageiros, como para refeição e lanches;

4 - cobrar as tarifas de acordo com a tabela de preços estabelecida pela P.M.A.F.

5 - iniciar os serviços no prazo determinado pela Prefeitura Municipal;

6 - tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes da administração pública, especialmente os fiscais, quando no exercício de sua função;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 10

- 7 - efectuar os empregados da empresa, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Prefeitura;
- 8 - manter no serviço de transporte coletivo, veículos que ofereçam segurança e conforto a seus usuários, além de apresentarem perfeitas condições de higiene;
- 9 - cumprir as disposições deste Regulamento.

Artigo 30º - Os contratos de concessão serão lavrados em livre prazo e neles constarão, obrigatoriamente:

- a) - linha e itinerário;
- b) - prazo de vigência da concessão;
- c) - número e data da caução recolhida à Tesouraria da Prefeitura;
- d) - condições gerais de concessão;
- e) - número, classe e nome da linha;
- f) - restrições de trecho, quando houver.

§ 1º - Para a assinatura do contrato de concessão, a empresa recolherá à Tesouraria da Prefeitura, a importânia, em dinheiro, correspondente a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente na região.

§ 2º - O extrato do Contrato de Concessão, será publicado no Órgão Oficial do Município.

## Capítulo I

### DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 31º - O contrato de concessão só poderá ser transferido com anuênciia expressa da Prefeitura a desde que venham sendo exploradas pela concessionária por um período de, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos e, também, que ocorra a venda concomitante de veículos, instalações e equipamentos correspondentes, poderão ser transferidos, de uma para outra transportadoras, os serviços de que trata este Regulamento.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, as transportadoras deverão apresentar requerimento de transferência, em conjunto, devendo a cedente estar quites as obrigações contratuais e regulamentares, ficando a transferência condicionada a capacidade econômica fi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

MARINete DO PREFEITO

Sls. 11

necessária e técnico-operacional da transportadora para a qual se pretende transferir os serviços.

§ 2º - Nos casos de incorporação, fusão ou cisão de empresas, na forma da legislação comercial, assumirá a titularidade da concessão, a empresa incorporadora, a empresa resultante da fusão ou a empresa que é instrumento de cisão estabelecer, ficando obrigada a apresentar todos os documentos necessários, para enquadramento neste regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias da data do registro na Junta Comercial sob pena de cancelamento automático do contrato de concessão.

Artigo 32º - Em caso de dissolução legal ou falência da pessoa jurídica, titular da concessão ou permissão, as linhas e serviços, até então explorados, revertem automaticamente a Prefeitura, que poderá adjudicá-los na forma deste Regulamento.

Artigo 33º - Nos casos de transferência, incorporação, fusão ou cisão, os requerimentos para o enquadramento da nova situação jurídica, deverão ser instruído com o comprovante do pagamento de caução correspondente a 5 (cinco) Maior Valor de Referência, e o novo contrato terá vigência até o prazo que foi fixado para o concessionário cedente.

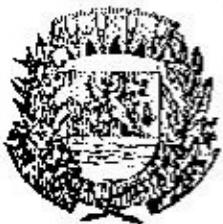
## CAPÍTULO VI

### DA RECESSÃO E DO CANCELAMENTO

Artigo 34º - A concessão poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) - término do prazo contratual, observado o disposto no Art. 28 deste Regulamento;
- b) - cassação;
- c) - quando houver desrespeito a tabela de preços estabelecida nela P.M.A.F.;
- d) - acordo entre as partes, ou outros motivos em que a defesa do interesse público indique a necessidade de rescisão a critério da Prefeitura, tais como:
  - 1 - elevado número de acidentes, com vítimas fatais, por culpa da transportadora;
  - 2 - abandono total dos serviços durante 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Flz. 12

- 3 - insuficiência da incarcadade técnico-operacional ou econômico-financeira deviamente comprovada;
- 4 - dissolução legal da possoe jurídica da concessão;
- 5 - falência do titular da concessão.

Artigo 35º - A pena de cassação da concessão imediatamente transportadora da, durante o prazo de 24(vinte e quatro) meses, habilitar-se a nova concessão.

2º

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 36º - Os serviços serão executados de conformidade com níveis de serviço e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela Prefeitura.

Artigo 37º - Os horários poderão ser alterados aumentados ou diminuídos, de ofício ou a requerimento das transportadoras.

§ 1º - Explorando mais de uma transportadora a mesma licença, poderá a Prefeitura estabelecer faixas, visando a disciplinar a distribuição de horário, ou, ainda, a determinar alternativas de execução das linhas, objetivando o preenchimento coordenado do serviço, e compatibilização entre a oferta e a demanda do transporte e a distribuição dos horários entre as transportadoras, na proporção das respectivas participações no mercado, apuradas nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º - Ocorrendo elevação significativa na demanda de passageiros, a transportadora deverá realizar horários extraordinários, na forma indicada pela Prefeitura, quando couber.

Artigo 38º - O transporte de passageiros em pé não será permitido.

Artigo 39º - Quando ocorrer imoraticabilidade do itinerário, a transportadora, enquanto não se verificar seu restabelecimento, executará o serviço pelas vias que dispuser, fazendo imediata comunicação à Prefeitura que, avaliando a repercusão do fato no custo do transporte, autorizará reajuste provisório do preço da passagem se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Fls. 13

Artigo 40º - Quando circunstâncias de força ou caso fortuito ocasionar a interrupção dos serviços a transportadora ficará obrigada a comunicar o fato ocorrido à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO VIII

### dos veículos

Artigo 41º - Serão utilizados, nos serviços de transporte municipal de passageiros, ônibus, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares obrigatoriamente deverão estar devidamente licenciados e emplacados no Município, de conformidade com o que determina o Código Nacional de Trânsito.

Artigo 42º - Os veículos deverão ser mantidos, quando em execução de serviço, em boas condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança.

Artigo 43º - As disposições de cores, logotipo inscrições e símbolo utilizados nos veículos serão, obrigatoriamente, diferenciados para cada transportadora e homologados pela Prefeitura, instruídos os respectivos pedidos com fotografia ou desenhos.

§ 1º - Os veículos utilizados na exploração do serviço de passageiros ficam obrigados a trazer, na parte externa, de forma bem visível, tanto de dia como de noite, indicações escritas, necessárias a imediata orientação dos passageiros e da fiscalização.

§ 2º - Será obrigatória a colocação, no interior dos veículos, em lugar bem visível, do quadro com o nome de cada um dos tributos de tributação.

§ 3º - Além da cor, para distinguir facilmente as empresas, os veículos deverão possuir, na parte externa, na frente e ao alto, os dizeres referentes a origem e destino e, nome da empresa, nas laterais, e o número do telefone para reclamações.

Artigo 44º - Os passageiros não poderão permanecer embarcados, por medida de segurança, na ocasião do abastecimento de combustível do veículo, passageiro de balsa, ou se assim determinado por autoridade competente, em pontes consideradas em estado precário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Els. 14

**Artigo 45º** - Em casos excepcionais, a critério da Prefeitura, considerada a rodovia e o mercado de passageiros, poderá ser autorizada, até que cessem os motivos determinantes, desde que comprovada a impossibilidade ou inconveniência da adogão do veículo tipo, a utilização de outros com características inferiores às estipuladas, ou de menor capacidade.

## CAPÍTULO IX

### DO ITINÉRARIO, PONTO DE PARADA E PECÃO

**Artigo 46º** - Caberá à Prefeitura Municipal fixar itinerário para as linhas municipais, nas vias urbanas, nas rodovias federais, estaduais ou municipais, dentro do Município.

**Artigo 47º** - A Prefeitura poderá estabelecer as escalas dentro da rotunda, horários de partida e chegada respectivo, nos pontos urbanos e suburbanos, o Regulamento Municipal de Trânsito e normas sobre o assunto, baixadas pelas autoridades competentes.

**§ 1º** - Entendem-se por escalas ou ponto de pecão, os pontos fixados no itinerário de uma linha, nos quais e para os quais são vendidas passagem e despachadas encomendas.

**§ 2º** - Por ponto de parada, entende-se o destino e embarque e desembarque, pernaltas, refeições, lanches e descanso dos passageiros.

**Artigo 48º** - A Prefeitura poderá habilitar para utilização outras linhas de transporte coletivo municipal, os terminais e pontos de parada que ofereçam requisitos mínimos de segurança higiene e conforto.

## CAPÍTULO X

### DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

**Artigo 49º** - A empresa concessionária é obrigada a:

1 - manter agência nas localidades não servidas por estações rodoviárias;

2 - estacionar o veículo no ponto inicial da linha no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) minutos, antes de seu horário de partida, com o respectivo pessoal em serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fis. 15

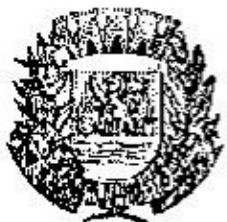
- 3 - tomar medidas acauteladoras para fácil identificação dos volumes, que lhe tenham sido confiados para transportar e, em caso de dano ou extravio, indenizar na forma da legislação em vigor;
- 4 - emitir como autoridade o pessoal incumbido da fiscalização, devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Viagens, facilitando-lhe o cumprimento de sua função;
- 5 - proibir o uso de bilhetes de passageiros, de conformidade com o modelo oficial, não tendo número próprio, viajar nos veículos de sua matrícula;
- 6 - emitir identidade para empregado na Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 7 - recolher até o dia 10 (dez) do mês seguinte a Taxa sobre Serviço (TSS) tanto quanto houver devido o faturamento da linha.

Artigo 59º - O concessionário deve recusar a transportar:

- 1 - em estado de embriaguez;
- 2 - portador de moléstia contagiosa;
- 3 - em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública;
- 4 - portar arma de fogo, salvo autoridades legalmente habilitadas;
- 5 - pretender transportar, como bagagem, produtos que pelas suas características, sejam consideradas perigosos ou representem riscos nos termos da legislação específica sobre transporte rodoviário de cargas;
- 6 - pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, quando não acondicionados ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- 7 - pretender embarcar objetos de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;
- 8 - incorrer em comportamento incivil;
- 9 - comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;
- 10 - fazer uso de aparelho sonoro, mesmo devido de advertido pela tripulação do veículo;
- 11 - fazer uso de fumo em cachimbo, charuto ou cigarro de maconha.

## CAPÍTULO XI

### DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GARIMETE DO PREFEITO

Fls. 16

Artigo 51º - Só poderão conduzir veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, motoristas profissionais, legalmente habilitados.

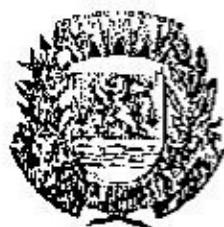
Artigo 52º - Sem prejuízo do cumprimento das demais deveres previstos na legislação de trânsito e desse Regulamento, os motoristas são obrigados a:

- + dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;

- I - não movimentar o veículo sem que esteja fechadas as portas;
- II - auxiliar o embarque e o desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras e pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- III - não fumar, quando em atendimento ao público;
- IV - não ingerir bebida alcoólica em serviço e nas 12 (doze) horas que antecedem o momento de assumi-lo;
- V - não fazer uso de qualquer substância tóxica;
- VI - não se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;
- VII - não fazer uso de aparelho sonoro durante a viagem;
- IX - prestar à fiscalização os exclarecimentos que lhe forem solicitados;
- X - exhibir à fiscalização, quando pedidos os documentos que lhe forem regulamente exigidos.

Artigo 53º - Os cobradores, além de observarem as prescrições contidas no artigo anterior, no que lhes for aplicável, deverão:

- 1 - auxiliar o motorista no embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras e pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- 2 - diligenciar nela manutenção da ordem e limpeza dos veículos;
- 3 - identificar as bagagens que lhes foram confiadas;
- 4 - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade, segurança e regularidade da viagem;
- 5 - não fumar, quando em atendimento ao público;
- 6 - não ingerir bebida alcoólica em serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Fla. 17

- 7 - alertar os passageiros para o estabelecimento de objetos no veículo, entregando-os, caso isso se verifique à administração da concessionária;
- 8 - facilitar o troco.

Artigo 54º - Os motoristas e cobradores, quando em serviço, deverão apresentar-se devidamente uniformizados, para facilitar a identificação e com o vestuário em perfeitas condições de limpeza e conservação.

Artigo 55º - A S.C.V. poderá exigir o afastamento de qualquer empregado das empresas, que, em arvoração sumária, for considerado culpado de violarão fulcada grave das normas deste Regulamento.

## CAPÍTULO XIII

### DE PASSAGEM E ENCOMENDA

Artigo 56º - No preço da passagem está compreendido, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão:

I - no bagageiro 2 (dois) volumes com um máximo de 30 quilos de peso total, sem que cada volume ultrapasse 240 dm<sup>3</sup> (duzentos e quarenta décimetros cúbicos) de volume a 1m (um metro) na maior dimensão;

II - no porta-embrulhos 5 (cinco) quilos de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-embrulhos, desde que não sejam comprometidos o conforto e a segurança dos passageiros.

§ 1º - Excedida a franquia nos itens I e II deste artigo, pagará o passageiro, pelo transporte do exagero de excesso, correspondente ao valor do serviço.

§ 2º - Para efeito deste Regulamento, considera-se bagagem o conjunto de objetos de uso pessoal ou familiar conduzido pelos passageiros em viagem, acondicionados em malas, sacos ou pacotes.

Artigo 57º - Garantida a prioridade de espaço, no bagageiro para a condução dos volumes dos passageiros e das malas postais, a transportadora, poderá utilizar o espaço remanescente para o transporte de encomendas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 18

Artigo 589 - Não poderão ser transportados, como bagagem ou encomenda, produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos, nos termos da legislação específica sobre transporte rodoviário de cargas, bem assim, aqueles que pela sua forma ou natureza comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes e terceiros.

Artigo 590 - O transporte de encomendas somente poderá ser feito mediante a emissão de documento fiscal apropriado (conhecimento) observadas as prescrições legais e regulamentares.

Artigo 609 - As transportadoras serão responsáveis por, no máximo, dois volumes transportados no bagageiro, por passageiro, até o limite da importância correspondente a 3 (três) vezes o salário mínimo vigente na data do transporte, indemnizável em caso de extravio ou dano, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da reclamação.

§ 1º - A reclamação do passageiro, pelo dano ou extravio da bagagem, deverá ser apresentada até 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem, instruída com o coprovante de entrega da bagagem, bem assim a especificação de seu conteúdo;

§ 2º - Nessa direção não pretender indemnização por dano ou extravio da bagagem em valor se fixado no caput deste artigo, deverá, antes do início da viagem, contratar diretamente com seguradora e cobertura excedente.

## CAPÍTULO XIII

### DA REMUNERAÇÃO E DOS BILHETES DE PASSAGENS

Artigo 619 - A remuneração dos serviços prestados será fixada mediante sistema que assegura:

I - justa remuneração do capital empregado para a prestação do serviço de transporte e o equilíbrio financeiro da transportadora;

II - a cobertura dos custos do transporte e fezido em regime de eficiência;

III - a manutenção dos níveis de serviços estipulados para as linhas;

IV - a revisão periódica das tarifas estabelecidas e o controle permanente das in-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GARANTE DO PREFEITO

Fls. 19

formações necessárias ao cálculo tarifário.

**§ ÚNICO -** A Prefeitura subsidiariamente, poderá honrar como base as datas e reajuste do preço das passagens, na época em que o DRENAT ou DNER reajustar a sua tarifa, podendo ser aplicado o mesmo índice de aumento adotados por aqueles Departamentos.

**Artigo 629 -** Os bilhetes de passageiros serão emitidos em 3 (três) vias, a primeira, destacável, se destinare à bordo do veículo, durante a viagem; a segunda, destinada ao controle da Prefeitura e a terceira, para os bilhetes de bilhetes, destinados ao serviço de controle e fiscalização.

**Artigo 630 -** O bilhete, subsidiariamente nos termos:

- 1 - nome, endereço da transportadora e seu número de registro no Cadastro Fazel do Contribuinte do Ministério da Fazenda (CCF)

- 2 - número da vía, da primeira e do último bilhete impresso e respectivas séries e sub-séries;

- 3 - local e data emissão;

- 4 - data e horário da viagem;

- 5 - número da poltrona;

- 6 - origem e destino da viagem;

- 7 - preço;

- 8 - vía do bilhete;

- 9 - quantidade de bilhete impressos;

- 10 - mês e ano da impressão;

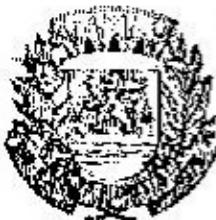
- 11 - nome da empresa impressora do bilhete, endereço e número do respectivo registro no CFC/MF.

**Artigo 640 -** Nas linhas urbanas poderão ser usados bilhetes simplificados ou aparelhos de contagem mecânica (rolete) de número de passageiros, desde que asseguradas as condições necessárias ao controle e à estatística.

**Artigo 650 -** A transportadora garantirá ao passageiro, na data e horário de viagem, o lugar marcado na passagem adquirida na forma deste artigo.

**Artigo 660 -** Não será permitida a venda de passagem sem a concomitante extração do bilhete, não podendo ela ser efetuada mediante ordem, autorização ou mensagem de qualquer forma ou natureza.

**Artigo 670 -** Será aceita desistência da viagem, com devolu-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Fls. 20

cão da importância passa, ou revalidação da passagem para outro dia e horário, desde que manifestada com intocabilidade mínima em relação ao horário de vencida de:

- I - 6 (seis) horas nas linhas com extensão até 100 km (cem quilometros);
- II - 12 (doze) horas nas linhas entre 100 e 200 km. (cem e duzentos quilometros);
- III - 16 (dezesseis) horas nas linhas com mais de 200 km. (duzentos quilometros).

Artigo 680 - As revalidações, até 5 (cinco) anos de idade, poderão ser feitas gratuitamente, desde que não ocorram viagens individuais e viagens acompanhadas de pais ou regedoras.

## CAPÍTULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 690 - A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em todo quanto diga respeito à ocorrência, segurança da viagem e conforto dos passageiros, e ao cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário será exercido pela C.R.T., por seus fiscais credenciados.

Artigo 700 - A fiscalização, mediante requisição, deverá ser garantida, em qualquer viagem, poltrona para o transporte gratuito de seus agentes.

## CAPÍTULO IX

### DA INFRACOES E PENA LTDADES

Artigo 710 - As infrações aos preceitos deste Regulamento, disciplinadoras dos serviços de transporte coletivo de passageiros, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - afastamento de preosto, do serviço;
- IV - apreensão de veículos;
- V - suspensão;
- VI - cassação de concessão.



Artigo 720 - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidades correspondente a cada uma delas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CARTEIRA DO PREFEITO

FIG. 21

Artigo 73º - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Artigo 74º - As multas serão fixadas em base de percentual sobre o salário mínimo, e serão aplicadas à transportadora, obedecida a seguinte graduação:

I - 20% (vinte por cento), nos casos:

a) - incisividade pelos motoristas ou cobradores, das obrigações constantes do Art. 52 e 53 deste Regulamento;

b) - atraso no cumprimento do horário;

c) - passar o veículo com os passageiros, em seu interior, em bolsa e em ponto de estada precário;

d) - transporte de pessoas nas condições enumeradas no Art. 50º;

e) - recusa injustificada de embarque e desembarque de passageiros nos pontos aprovados;

f) - transporte de passageiros que não estejam munidos dos respectivos bilhetes;

g) - falta de limpeza e más condições do veículo;

h) - transporte de animais ou plantas em desacordo com a respectiva regulamentação;

i) - aceitar passageiros dentro de trecho para o qual houver restrição;

j) - trafegar o veículo com porta aberta ou seu portão;

II - 40% (quarenta por cento) nos casos:

a) - desobediência ou oposição à fiscalização;

b) - incisividade pública de conduta por parte de dirigente, ou qualquer empregado ou preposto que mantenha contato com o público;

c) - defeito ou falta do equipamento obrigatório;

d) - alteração dos pontos de partida ou de chegada ou de parada intermediária;

e) - deixar de comunicar imediatamente qualquer alteração do itinerário;

f) - excesso de velocidade;

g) - prestar a transportadora ou seu proprietário informações inexatas.



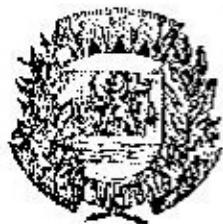
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

10-122

- III - 50% (cinquenta por cento) nos casos:
- a) - realização ou suspensão de tarifas, sem a competente autorização expedida e emitida pelo C.R.T.
  - b) - tráfego regular ou estâncias que ofereçam armazéns, explosivos, bens contra os quais são instituídas o considerável e o impeditivo dos usuários;
  - c) - restringir;
  - d) - interromper viagens, por falta de combustível ou de qualquer elemento necessário à operação do veículo;
  - e) - recusa injustificada de viagens extraordinárias;
  - f) - remuneração ou tolerância de transporte de bagagem e mercadorias proibidas;
  - g) - más condições de funcionamento e de segurança do veículo de transporte coletivo;
  - h) - deixar de percorrer integralmente a linha autorizada ou concedida;
  - i) - permitir que os veículos destinados ao transporte coletivo sejam conduzidos por pessoas não devidamente habilitadas;
  - j) - subtrair a boa fé dos usuários vendendo-lhes passagens para destino diferente daquele por eles solicitado.
- IV - 60% (sessenta por cento) nos casos:
- a) - manter em serviço veículo cuja retida tenha sido determinada pela Secretaria de Chamas e Viação;
  - b) - realização do serviço sem justo motivo ou sem a devida autorização. A multa não exclui as demais cabíveis em defesa do interesse público;
  - c) - manutenção em serviço de empregado, cujo afastamento haja sido solicitado por seu procedimento irregular;
  - d) - alteração injustificada de itinerário;
  - e) - cobrança de seguro, taxas ou emolumentos não aprovados pelo órgão competente;
  - f) - não indemnizar o usuário, na base estabelecida nor este Regulamento, no caso de extravio de sua bagagem. A multa não exime à Transportadora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 23

multas advertências cabíveis;

- i) - suspender total ou parcialmente o serviço autorizados ou concedidos sem a devida permissão da;
- ii) - desrespeitar ato de fiscalização, o qual será imposto, sem prejuízo das demais medidas que o caso requira;
- iii) - estado de embriaguez do motorista ou do cobrador em serviço.

§ 1º - A primeira reincidência, dentro de um ano, na mesma falta prevista neste Regulamento, será punida com o dobro da multa mala fixada.

§ 2º - A segunda reincidência no mesmo espaço de tempo, receberá punição igual ao triplo da multa estipulada no Regulamento, para a infração.

§ 3º - A reincidência se refere a cada concessão.

§ 4º - Considera-se reincôndito o transportador que incorrer mais de uma vez na mesma falta.

Artigo 75º - A penalidade de advertência será aplicada cumulativamente com a pena de multa, quando a mesma:

- I - suspender total ou parcialmente o serviço, sem autorização competente, a não ser no caso de força maior, quando ficar obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido;
- II - cobrar preço fora da tabela estabelecida;
- III - alterar injustificadamente o itinerário que lhe foi concedido.

§ ÚNICO - A pena de advertência será aplicada por escrito.

Artigo 76º - O recolhimento das multas deverá ser feito na Tesouraria da Prefeitura, até 15 (quinze) dias da data da autuação, devendo a infratora fazer prova do recolhimento procedido.

Artigo 77º - A penalidade de afastamento do serviço de qualquer da transportadora será aplicada quando ele se proceder de apuração sumária, assegurado o direito de defesa, for considerado culpado de grave violação de dever previsto neste regulamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Fls. 24

Artigo 781 - O prazo para o determinado a advertência preventiva, até o prazo de 30 (trinta) dias contados da propositura da infração.

Artigo 782 - A suspensão do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, nos casos de execução de serviço municipal de transporte coletivo de passageiros não autorizada pela Prefeitura. A suspensão do veículo durará, no mínimo, por 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 783 - A pena de suspensão da execução da linha, será aplicada, por decisão do Secretário da

I - se o Concessionário não comprovar o pagamento da caução;

II - nos casos de reincidência na infração, quando a gravidade da falta o justifique;

§ 1º - O tempo da suspensão variará de conformidade com a natureza e gravidade da infração desde 1 (um) até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Se a pena de suspensão for aplicada a uma transportadora que realize sozinha o serviço de transporte coletivo de determinada linha, a S.O.V., designará, a seu critério, outra que opere na região para executar o serviço, durante o tempo em que perdurar a suspensão.

§ 3º - No caso de existirem duas ou mais empresas, o serviço, a critério da S.O.V. calhará ao princípio, a uma das que já realize a linha.

Artigo 804 - A concessão será considerada abandonada se até 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão, determinada na forma do item I, do artigo precedente, a caução não for recolhida.

Artigo 812 - A penalidade de cassação da concessão aplicar-se-á nos seguintes casos:

I - paralização total da linha durante 5 (cinco) dias consecutivos ou não execução da metade do número de horários em 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

II - paralização injustificada da linha por iniciativa da empresa;

- não apresentação, para prosseguir na exploração da linha, em caso de óbito do titular da firma individual conces-

III  
TITI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DO PREFEITO

15. 25

sionário da linha, de representante legal do consórcio, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do falecimento, e dos sucessores legais, em igual prazo, contado da ciência da homologação da partilha ou adjudicação, atendidas as exigências formuladas neste Regulamento;

- IV - dissolução legal da pessoa jurídica da concessão;
- V - falência do transportadora titular da concessão;
- VI - elevado número de acidentes graves, dos mais a entre 34, ou seus prepostos, baje a dolo causa, durante em inquérito administrativo instaurado nela.

Artigo 82º - A solicitação da pena de cassação da concessão impedirá a transportadora de, durante, 24 (vinte e quatro) meses, habilitar-se a nova concessão municipal.

Artigo 83º - Verificada a S.O.V., as condições para o incômmodo, o Prefeito Municipal de Alta Floresta baixará Portaria, nomeando uma Comissão de 3 (três) servidores da Prefeitura cuja Presidência deverá, preferentemente, ser deferida a um advogado, devendo constar, como membro, os elementos da S.O.V.

§ 1º - A Comissão só funcionará com a presença de todos os seus membros, um dos quais será designado, pelo Presidente.

§ 2º - A audiência, com motivo justo, a duas reuniões, por qualquer dos componentes da Comissão, determinará a sua substituição, se novo ato do Secretário.

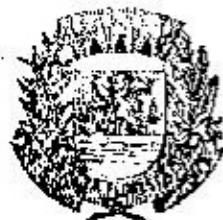
Artigo 84º - O processo administrativo deverá ser iniciado no prazo incorrível de 15 (quinze) dias, contados da designação da Comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias após seu início podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a juiz do Prefeito.

Artigo 85º - Autuada a Portaria, juntamente com as demais peças do inquérito, o Presidente da Comissão designará dia, hora e local para a audiência e interrogatório do indiciado para o que será este citado.

§ 1º - Após o interrogatório, o indiciado, terá 3 (três) dias para apresentar defesa.

§ 2º - Não comparecendo o indiciado, no dia hora e local determinados, o inquérito prosseguirá à sua revelia.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 26

§ 3º - Concluído o inquérito, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal.

Artigo 864 - A aplicação de penalidades previstas neste Regulamento, dor-se-á, com prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, acaso existente.

Artigo 870 - Os recursos da decisão proferida em inquérito terão efeito suspensivo e devolutivo conforme o caso, e deverão ser interpostos no prazo iminencional de 10 (dez) dias contados da data da efetivação da decisão no interessado.

§ 1º - O Prefeito Municipal adotará o procedimento que estabelecer quando o recurso é recebido. Se o mesmo for rejeitado ou arrebatado no devolutivo. Deverá este entregar a decisão, constante no original despacho, após o recebimento do recurso.

## Capítulo V

### DOIS DOCUMENTOS PARA AUTUAÇÃO DE PENALIDADES

Artigo 889 - A aplicação da penalidade de multa terá início com o auto de Infração, lavrado no momento em que esta for constatada e conterá:

- I - nome da transportadora;
- II - identificação da linha, número de ordem;
- III - local, data e hora da infração;
- IV - Infração cometida e dispositivo legal violado;
- V - assinatura do autuante e sua qualificação;
- VI - identificação do infrator.

§ 1º - A lavratura do auto far-se-á na forma de escrito em 03 (três) vias de igual teor, dirigindo-se o infrator ou seu representante legal "oferecendo".

§ 2º - Na impossibilidade de ser obtido o "oferecendo" ou recusando-se o infrator ou seu representante a assiná-lo, o autuante constanciará o fato no auto.

§ 3º - Lavrado, o auto não poderá ser inutilizado nem sustada sua tramitação, devendo o autuante remetê-lo ao Secretário da S.O.V., ou autoridade competente, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hirótese em que prestará as informações necessárias à sua correção.

Artigo 890 - O auto de Infração será registrado na S.O.V., dele dando-se conhecimento ao infrator, antes de aplicada a penalidade correspondente, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fis. 27

os fins previstos nos parágrafos desse artigo

§ 1º - A assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recebimento da correspondência da intimação;

§ 2º - A defesa será apresentada, preferencialmente, perante o órgão que houver expedido a intimação, onde será decidida.

Artigo 90º - Presalvado o disposto no Art. deste Regulamento a transportadora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, caso existente contado:

I - do recebimento da notificação da aplicação da multa, se não houver apresentado recurso.

II - do recebimento da notificação da decisão que rejeitou o recurso.

§ 1º - A multa será recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A multa não recolhida dentro do prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser cobrada por via judicial com as procedências legais, inclusive cumprimento monetário.

Artigo 91º - A aplicação da penalidade de suspensão é dispensada da aplicação da multa feita nos incisos I e II do artigo anterior, quando o motorista estiver em cumprimento, mediante ato do Secretário de Obras e Viação.

Artigo 92º - A portaria de suspensão coloca os ônibus encarregados da utilização desse serviço rodoviário e automóvel, impondo a suspensão do transporte coletivo, de conformidade com o serviço das disposições contidas no Artigo 78 deste Regulamento.

A suspensão - A liberação do veículo far-se-á mediante ato do Secretário de Obras e Viação.

Artigo 93º - A aplicação das penalidades de cassação de concessão para exploração linha será promovida em processo regular, mandado instaurar pelo Secretário de Obras e Viação, no qual se assegurará ampla defesa.

§ 1º - A tramitação do processo seguirá as normas declinadas nos artigos 83 e 87 deste Regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Vila. 28

## ARTIGO 94º

**Artigo 94º -** Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas, em procedimento relativo aos serviços de que trata este Regulamento, poderão as partes interpor recurso ordinário.

**Artigo 95º -** Caberá recurso ordinário ao Prefeito Municipal das decisões do Secretário da S.O.V., e deverá ser interposto até 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

**S ÚNICO -** O recurso ordinário será recebido no efeito devolutivo e suspensivo, sucedente no devolutivo, a critério do Prefeito Municipal e só será recolhido se feita a prova, no prazo de interposição, do depósito do valor correspondente.

## ARTIGO XVT

### Das Disposições Finais e Transitorias

#### Parágrafo Único

#### Das Disposições Finais

**Artigo 96º -** A responsabilidade solidária da empresa transportadora entre si se estende os seus ônibus ou missões de seus condutores, passageiros e passageiros de sua frota intelectual, e será regulada na legislação estadual de trânsito.

**Artigo 97º -** S.O.V., expedirá normas, instruções e portarias necessárias para a fixação e execução do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.

**Artigo 98º -** As transportadoras pagarão emolumentos, conforme tabela a ser fixada pela S.O.V., por serviços administrativos do seu interesse que forem prestados.

**Artigo 99º -** Ficam as autoridades policiais obrigadas, quando forem solicitadas pela S.O.V., a retirar de circulação e arremendar os veículos de transporte coletivo de passageiros neste Município que não estiverem munidos de competentes autorizações para realizar esse serviço.

**S ÚNICO -** Esta obrigação permanece quando por outros motivos, a S.O.V. solicitar o recolhimento de qualquer veículo que infrinja dispositivo legal ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

V.º 29

regulamentar.

Artigo 100º - Os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino do primeiro, segundo grau e superior, que utilizem o transporte coletivo municipal urbano, terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) mediante compra de bilhetes vendidos e controlados pela transportadora.

Artigo 101º - Pessoas isentas do pagamento de passagens:

- I - Os deficientes físicos inertes ao trabalho independente da credencial;
- II - Os professores municipais, a serviço da Municipalidade devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Os Municipais apresentados ou com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, devidamente credenciados pela S.M.U., de acordo com regulamentação do órgão competente da mesma.

Artigo 102º - A S.M.U. solicitará em ofício à CIRETRAN sua interseção, no sentido de coibir o combate o tráfego clandestino de passageiros por veículos de propriedade de particulares ou por empresas, que operam irregularmente linhas já autorizadas para transporte coletivo municipal (estacionamento concessionado para exploração de serviço de táxi).

Artigo 103º - São vedadas:

- I - Usar no coletivo;
- II - usar de ríspis no tom alto ou de instrumentos que produzam ruído que incomodem os demais usuários.

Artigo 104º - Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Secretário da S.O.V. após pronunciamento favorável do Prefeito Municipal e Câmara Municipal.

## Seção II

### Das Disposições Transitórias

Artigo 105º - As cauções não poderão ser inferiores a (cinco) salários mínimos vigentes.

5

Artigo 106º - As atuais empresas transportadoras que exploram o serviço de transporte coletivo, no Município, portadores de concessão, permissão à título recárcio, alvará ou autorização, e que estejam fazendo a linha com regularidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Ms. 30

deverão regularizar sua situação, na condição de concessionário, independente da Concorrência Pública, desde que cumpram nas exigências desta Lei em prazo a ser estabelecido a través de Decreto publicado no Órgão Oficial do Município.

§ Único - Tendo o prazo previsto neste artigo cumprido as necessárias providências de regularização, as linhas não regulamentadas irão a Concorrência Pública.

Artigo 167º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.  
M, 19 de Abril de 1.988

rovaldo Sá Pires  
Prefeito Municipal.